



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER 85/2025**

O presente parecer refere-se Emenda Substitutiva à Lei Orçamentária - Redução de Contratação de Operação de Crédito para Atendimento a Despesas de Capital.

A Comissão de Justiça, após analisar a emenda substitutiva que reduz o limite de contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital de 50% para 20%, apresenta o seguinte parecer:

1. Legalidade: A redução do limite de contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital é legalmente possível, desde que atendidas as normas e procedimentos legais aplicáveis, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 4.320/1964.

2. Impacto: A Comissão de Justiça entende que a redução do limite de contratação de operação de crédito pode limitar a capacidade do executivo de realizar investimentos em infraestrutura e serviços públicos, mas considera que essa medida é legal.

3. Recomendação: A Comissão de Justiça, apesar de reconhecer que a medida pode ser considerada um empecilho às ações do executivo, entende que a redução do limite de contratação de operação de crédito quando necessário for o Executivo encaminhará a Esta Casa para deliberar. Portanto, emite parecer favorável à emenda substitutiva, para que a mesma tramite na Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça vota pela aprovação da emenda substitutiva, reduzindo o limite de contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital de 50% para 20%.

O parecer elaborado por esta Relatoria será encaminhado no grupo da Comissão, para que o membro manifeste-se tempestivamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

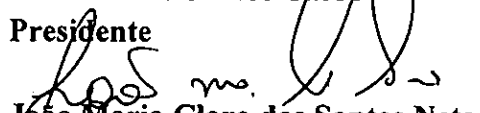
É o parecer.

Sala das Sessões, Tamarana 12 de dezembro de 2025

  
**Jislaine Pereira Ferraz**

**Relatora**

  
**Geraldo dos Santos Carre**  
**Presidente**

  
**João Maria Claro dos Santos Neto**  
**Membro**